



TRISUL S.A.

CNPJ/MF nº 08.811.643/0001-27 - NIRE 35.300.341.627

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2024

(EM RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2024, PROTOCOLADA PERANTE A JUCESP SOB O Nº 2.202.859/24-0, EM 09 DE AGOSTO DE 2024)

Data, hora e local: Aos 14 dias do mês de agosto de 2024, às 10h, na sede da Trisul S.A., na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda dos Jaúnas, nº 70, Bairro Indianópolis, CEP 04522-020 ("Companhia"). **Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 14, parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia. **Mesa:** Sr. Michel Esper Saad Junior, Presidente; e Sr. Jorge Cury Neto, Secretário. **Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) a retificação dos seguintes termos e condições da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de agosto de 2024, cuja ata foi protocolada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em 09 de agosto de 2024, sob o nº 2.202.859/24-0 ("RCA da Companhia"), a qual deliberou, entre outras questões, a aprovação da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em até duas séries, para colocação privada ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirográfica, para Colocação Privada, da Trisul S.A." ("Escritura de Emissão"), as quais serão subscritas e integralizadas pela Virgo Companhia de Securitização, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S2" perante a CVM sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivalta, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.340.949: (i.a) alteração do valor total da Emissão de "R\$200.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para "R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)"; (i.b) alteração da data de Emissão das Debêntures de 21 de agosto de 2022 para 21 de agosto de 2024; (i.c) alteração da quantidade de Debêntures de 200.000 (duzentas mil) para 250.000 (duzentas e cinquenta mil) e inclusão da previsão de Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo); (i.d) alteração do prazo para comunicação aos Debenturistas do resgate antecipado facultativo das debêntures de 20 (vinte) Dias Úteis para 10 (dez) Dias Úteis; e (i.e) alteração do Procedimento de Bookbuilding para incluir a previsão de Opção de Lote Adicional; (ii) a ratificação das demais disposições constantes da ata da RCA da Companhia; e (iii) a autorização e ratificação, pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores e/ou seus representantes, da implementação de todos e quaisquer atos e formalização de todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações acima. **Deliberações:** Abertos os trabalhos e instalada a reunião, o Presidente colocou em discussão e votação as matérias da ordem do dia. Os conselheiros deliberaram e aprovaram por unanimidade: (i) A retificação da RCA da Companhia para prever as alterações descritas no item (i) da Ordem do Dia acima descrita. Em virtude do aqui deliberado, as alíneas (c), (d), (f), (p) e (y) das "Deliberações" da RCA da Companhia passarão a vigorar com as seguintes redações: "(c) Valor Total da Emissão de Debêntures: O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), podendo ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo ("Valor Total da Emissão"); (d) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas, inicialmente, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, no âmbito da Primeira Série e da Segunda Série, no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que (i) o volume máximo da Segunda Série será de 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures, equivalente a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ("Volume Máximo da Segunda Série"); e (ii) tal quantidade poderá ser diminuída, desde que observado o Montante Mínimo. Na hipótese de, por ocasião da conclusão do Procedimento de Bookbuilding, no âmbito da Oferta dos CRI, a demanda apurada junto aos Investidores (conforme definido no Termo de Securitização) para subscrição e integralização dos CRI ser (i) superior a 200.000 (duzentos mil) CRI, a Securitizadora, de comum acordo com a Emissora e com o Coordenador Líder, poderá aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de CRI inicialmente ofertada, ou seja, em até 50.000 (cinquenta mil) CRI, no valor de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), totalizando, portanto, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Opção de Lote Adicional"), ou (ii) inferior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRI (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional), o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures, após o Procedimento de Bookbuilding, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total final da emissão dos CRI e à quantidade final dos CRI, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, observado que a manutenção da Oferta dos CRI e, consequentemente, a presente Emissão está condicionada à quantidade mínima de 150.000 (cento e cinquenta mil) CRI, correspondente a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e, consequentemente, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, correspondente a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), devendo as Debêntures serem subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRI, nos termos desta Escritura de Emissão e do Termo de Securitização ("Montante Mínimo"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding, nos termos descritos acima, será formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão a ser celebrado entre a Companhia e a Debenturista, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia, aprovação por Assembleia Geral de Debenturista e/ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRI (conforme definido no Termo de Securitização); (... (f) Data de Emissão das Debêntures: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 21 de agosto de 2024 ("Data de Emissão"); (... (p) Procedimento de Bookbuilding: No âmbito da Oferta dos CRI e nos termos do artigo 61, parágrafo 2º da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento com participação dos Investidores (conforme definido no

Termo de Securitização), com recebimento de reservas, inexistindo valores máximos ou mínimos, para a definição, em conjunto com a Companhia: (i) da existência da segunda série de CRI, e, consequentemente, da existência da Segunda Série; (ii) a quantidade de CRI a ser emitida observada a Opção de Lote Adicional e o Montante Mínimo, e, consequentemente, a quantidade das Debêntures a serem emitidas; (iii) a quantidade de CRI a ser alocada em cada uma das séries e, consequentemente, de Debêntures alocada em cada Série, observado o Volume Máximo da Segunda Série; e (iv) a taxa de juros aplicável à Remuneração dos CRI da Segunda Série e, consequentemente, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, observada a Taxa Teto (conforme definido abaixo) e a Taxa Mínima (conforme definido abaixo) ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Companhia e/ou de aprovação dos Titulares de CRI; (... (y) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: Sujeito ao atendimento das condições dispostas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, resgatar, a totalidade das Debêntures de ambas as séries, sendo vedado o resgate parcial, por meio de envio de comunicado à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, ou de publicação de comunicado aos Titulares de CRI, conforme procedimento previsto no Termo de Securitização, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o resgate das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), informando: (i) a data em que será realizado o Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão); e (iii) qualquer outra informação relevante para a realização do Resgate Antecipado Facultativo. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, a Emissora pagará a Debenturista montante equivalente ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, deduzidas, em qualquer caso, eventuais despesas do respectivo Patrimônio Separado dos CRI (conforme definido na Escritura de Emissão) em razão de encargos moratórios aplicáveis nos termos dos Documentos da Operação, e acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série; e (ii) do prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou da respectiva última Data de Pagamento da Remuneração de cada Série (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, multiplicado pelo prazo remanescente, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a respectiva Data de Vencimento das Debêntures. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, a Emissora pagará a Debenturista montante equivalente ao maior entre: (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, calculado pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série; ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno das NTN-B, com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures da Segunda Série, na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescido dos encargos moratórios devidos e não pagos, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures da Segunda Série, conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; (ii) Ratificar as demais disposições constantes da ata da RCA da Companhia; e (iii) Autorizar e ratificar a prática pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores e/ou representantes, de todos e quaisquer atos e documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações acima. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelos presentes, sendo certo que estes reconheceram e concordaram, no ato da assinatura do presente termo, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura por meio digital do presente termo, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Presidente: **Michel Esper Saad Junior**, Secretário: **Jorge Cury Neto**. Declara-se, para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio. São Paulo, 14 de agosto de 2024. **Michel Esper Saad Junior**; **Jorge Cury Neto**. JUCESP nº 303.098/24-7 em 27/08/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadao.ri.estadao.com.br/publicacoes/>